

Contrato n= 36/2017



compesa

Companhia
Pernambucana de Saneamento

INSCRIÇÃO: 111.840.020.0010.110

MATRICULA: 106994298

CLIENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES EBSE

ENDEREÇO: AV SETE DE SETEMBRO, N. 00800 - VILA EULALIA PETROLINA PE

CEP: 56306-610

CIDADE: PETROLINA

CPF/CNPJ: 15.126.437/0021-97

RG:

DATA INÍCIO DE VINCULAÇÃO DO CLIENTE AO IMÓVEL: 20/09/2017

DATA EMISSÃO: 10/10/2017

MEIO: LOJA VIRTUAL

Prezado(a) Cliente,

Estamos enviando seu **Contrato de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e/ou Esgotamento Sanitário por Adesão Tácita**, cujo objetivo é a transparência dos direitos e deveres da Compesa e dos seus clientes.

Este contrato está registrado no cartório "1º REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS", situado a Av. Dantas Barreto, 160 – Térreo – Recife – PE, sob o nº **788930** datado de 18 de junho de 2008.

Por esse motivo, o Contrato que é por Adesão Tácita, ou seja, a relação cliente/fornecedor já existe, **não precisa ser assinado, nem devolvido**, estamos apenas oficializando e tornando público.

Informamos que a Compesa vem trabalhando para prestar seus serviços com qualidade e transparência.

Atenciosamente,

A DIRETORIA

COMPESA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E/OU ESGOTAMENTO SANITÁRIO POR ADESÃO TÁCITA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA**, sociedade de economia mista estadual por ações, delegatária de serviço público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ sob Nº 09.769.035/0001-64, com sede na Av. Cruz Cabugá, nº 1.387, bairro de Santo Amaro, CEP 50.040-905, nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, doravante designada **COMPESA**, e, de outro lado, o **proprietário e/ou usuário ocupante do imóvel, responsável pela unidade receptora dos serviços prestados**, com inscrição, matrícula, nome, endereço, CPF/CNPJ e RG descritos na primeira página deste documento, doravante designado **CLIENTE**, têm entre si justo e acordado celebrar este Contrato de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e/ou Esgotamento Sanitário, a título de '**Contrato de Adesão Tácita**'.

DA BASE LEGAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - A prestação do serviço público de fornecimento de água e coleta de esgoto caracteriza negócio jurídico de natureza contratual e é regido especialmente pela Lei Federal nº 11.445/2007, que estabelece as Diretrizes Nacionais e Política Federal do Saneamento Básico, pela Lei Federal 8.078/90 que aprova o Código de Defesa do Consumidor e pelo Decreto Estadual nº 18.251/1994, que aprova o Regulamento Geral do Fornecimento de Água e Coleta de Esgotos.

DA TERMINOLOGIA

CLÁUSULA SEGUNDA - Para os fins e efeitos deste contrato são adotadas as seguintes definições:

Caixa de Inspeção - caixa situada na calçada da via pública, que possibilita a inspeção e desobstrução do ramal predial de esgotos.

Categoria - classificação dada ao imóvel cadastrado na **COMPESA** de acordo com a natureza da ocupação de suas economias que são RESIDENCIAL, COMERCIAL, INDUSTRIAL e PÚBLICA.

Cliente - pessoa física ou jurídica que solicita à **COMPESA** a prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário para a unidade receptora, responsabilizando-se pelas obrigações fixadas em regulamento que dispõem sobre a prestação desses serviços.

Economia - todo imóvel ou subdivisão de um imóvel considerado ocupável com entrada própria independente das demais, razão social distinta e com instalações para o abastecimento de água e coleta de esgotos.

Fatura - documento hábil para cobrança e pagamento correspondente à prestação de serviços contraídos pelo **CLIENTE**.

Fonte própria de abastecimento de água - abastecimento de água de um imóvel não proveniente do sistema de abastecimento de água operado pela **COMPESA**.

Hidrômetro - equipamento instalado no ramal predial destinado a medir e indicar, continuamente, o volume de água que o atravessa.

Instalação predial de água - conjunto de tubulações, conexões, aparelhos, equipamentos e peças especiais localizados dentro do imóvel até o hidrômetro ou a torneira de passagem.

Instalação predial de esgoto - conjunto de tubulações, conexões, equipamentos e peças especiais localizados dentro do imóvel até a caixa de inspeção.

Interrupção do fornecimento - suspensão temporária dos serviços de abastecimento de água, pela **COMPESA**, nos casos determinados no Regulamento Geral do Fornecimento de Água e Coleta de Esgotos.

Lacre - dispositivo destinado a caracterizar a inviolabilidade do hidrômetro ou da interrupção do fornecimento.

Ramal predial de água - conjunto de tubulações e peças especiais situadas entre a rede de distribuição de água e o hidrômetro ou a torneira de passagem.

Ramal predial de esgoto - conjunto de tubulações e peças especiais situadas entre a rede coletora de esgotos e a caixa de inspeção.

Sistema público de abastecimento de água - conjunto de canalizações, estação de tratamento, reservatórios, elevatórias, equipamentos e demais instalações, que tem por finalidade captar, aduzir, tratar, reservar e distribuir água.

Sistema público de esgotos sanitários - conjunto de canalizações, estações de tratamento, elevatórias, equipamentos e demais instalações destinadas a coletar, transportar e dispor adequadamente os esgotos.

Supressão do ramal predial - interrupção do fornecimento de água ou coleta de esgoto ao imóvel, com a retirada de todo ramal predial, nos casos determinados no Regulamento Geral do Fornecimento de Água e Coleta de Esgotos.

Tarifa - valor fixado em moeda corrente, utilizado pela **COMPESA**, referente à cobrança dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.

Unidade receptora - é o imóvel que recebe da **COMPESA** a prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.

DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA - Constitui objeto do presente contrato a prestação do serviço público de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário à unidade receptora a pedido, **com ônus e sob a responsabilidade do CLIENTE**.

DA ABRANGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato aplica-se a todas as categorias de clientes contemplados com os serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário quais sejam: **Residencial, Comercial, Industrial e Público**.

DOS RAMAIS PREDIAIS DE ÁGUA E DE ESGOTO

CLÁUSULA QUINTA - Os ramais prediais de água e de esgotos serão implantados pela **COMPESA**, à custa do **CLIENTE**, satisfeitas as exigências estabelecidas em normas e instrumentos regulamentares.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os ramais prediais de água e/ou de esgotos, após suas execuções, **passarão a integrar o patrimônio da COMPESA**.

CLÁUSULA SEXTA - A manutenção dos ramais prediais é de responsabilidade exclusiva da **COMPESA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - O remanejamento ou ampliação do diâmetro do ramal predial por conveniência do **CLIENTE**, de



compesa

Companhia
Pernambucana de Saneamento

acordo com as normas da **COMPESA**, serão executados às expensas do cliente.

DOS DIREITOS DO CLIENTE

CLÁUSULA OITAVA - São direitos do **CLIENTE**:

- a) receber abastecimento de água tratada no imóvel nos padrões de qualidade exigidos pela Portaria nº 518/2004, de 25 de março de 2004, do Ministério da Saúde;
- b) dispor de manutenção e assistência técnica nas instalações dos ramais prediais de água e/ou de esgotos;
- c) ser atendido com eficiência, rapidez e cortesia;
- d) ser orientado sobre a importância e o uso eficiente dos serviços prestados, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;
- e) escolher uma entre pelos menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela COMPESA para o vencimento da fatura, ressalvando-se que somente poderá ser alterada depois de decorrido o período de 01 (um) ano da escolha;
- f) receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento;
- g) ser informado, na fatura, sobre o percentual de reajuste tarifário e a data de início de sua vigência, bem como sobre a qualidade da água e a existência de débitos para com a COMPESA;
- h) estar à sua disposição serviço de atendimento telefônico e eletrônico para atendimento usual e de emergência;
- i) dispor do serviço de endereço alternativo para o recebimento da fatura;
- j) ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, rádio, televisão, 'site' da COMPESA ou qualquer outro meio de comunicação;
- l) ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às Normas, Estrutura Tarifária, Tabela de Preços e Serviços e ao Regulamento Geral do Fornecimento de Água e Coleta de Esgotos da COMPESA, todos vigentes.

DAS OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

CLÁUSULA NONA - São obrigações do **CLIENTE**:

- a) pagar a fatura mensal do fornecimento de água e/ou coleta de esgotos e outros serviços, até a data do vencimento, sujeitando-se em caso de atraso no pagamento da fatura e após a comunicação formal pela COMPESA, às ações de cobrança a ser legalmente por ela praticadas, inclusive a negativação de créditos junto aos órgãos competentes (SPC e SERASA);
- b) informar qualquer alteração da atividade exercida no imóvel que possa resultar em mudança de categoria ou do número de economias, com o intuito de manter os dados cadastrais atualizados e para fins de tarifação adequada pela COMPESA.
- c) manter os dados cadastrais atualizados junto à COMPESA
- d) zelar pelas instalações dos ramais prediais de água e/ou de esgoto, de forma a evitar quaisquer tipos de danos;
- e) responder, no caso de hidrômetro instalado no interior do imóvel, pela guarda, proteção e danos causados ao mesmo, sendo permanentemente proibida a instalação, reparação, substituição ou remoção do aparelho à revelia da COMPESA;
- f) informar à COMPESA, mediante apresentação de documento comprobatório, a transferência de titularidade quanto à responsabilidade pelos serviços prestados à unidade receptora, sob pena de assumir todas as obrigações decorrentes deste contrato, inclusive os débitos;
- g) assegurar o livre acesso à entrada de empregados e representantes da COMPESA, para fins de inspeção e/ou leitura do hidrômetro instalado;

- i) tornar independente do ramal predial da COMPESA a instalação e o reservatório da fonte própria de água, com o intuito de não misturar a água tratada com a água proveniente da fonte própria;
- j) pagar a fatura de esgoto do imóvel contemplado com a rede pública de esgotamento sanitário, mesmo que o imóvel tenha outra fonte de água que não seja a pública;
- l) informar à COMPESA, mediante laudo médico, a existência de pessoa no imóvel que use, em tratamento especial, equipamentos que dependam da água;
- m) reservar e manter a qualidade da água nas instalações prediais sob sua responsabilidade.

DAS TARIFAS

CLÁUSULA DÉCIMA - A estrutura tarifária da COMPESA representa a distribuição de tarifas por faixa de consumo e volume esgotado, de forma a compatibilizar os aspectos econômico com os objetivos sociais, observando o disposto nos artigos 48 a 70, do Regulamento.

- a) nas unidades com hidrômetro, o volume consumido será obtido pela diferença entre a leitura atual e a anterior. Não sendo possível em determinado momento a realização da leitura, a apuração será feita com base na média aritmética dos consumos faturados nos últimos 6 (seis) meses.
- b) enquanto não implantado em definitivo o hidrômetro, o consumo será fixado por estimativa em função do consumo médio presumido, com base em atributos físicos do imóvel ou em medição temporária.
- c) as tarifas de esgoto serão fixadas entre 30% e 100% das tarifas de água, em função da origem e natureza dos investimentos necessários à implantação, operação e manutenção dos serviços

DO PAGAMENTO DAS FATURAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Consoante o art. 71, do Regulamento Geral do Fornecimento de Água e Coleta de Esgotos, aprovado pelo Decreto Estadual nº 18.251/1994 e com a nova redação dada pelo Decreto Estadual nº 30.774/2007, respondem solidariamente pelos débitos relativos ao fornecimento de água, coleta de esgoto e outros serviços, o proprietário e o usuário ocupante do imóvel, podendo ser inscrito, um ou outro, nos serviços de proteção ao crédito, no caso de inadimplência.

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Constitui infração a prática de atos decorrentes da ação ou omissão do **CLIENTE** sujeitando-o ao pagamento de multas a ser fixada pela COMPESA, nos seguintes casos:

- a) intervenção em ramais prediais de água ou de esgotos ou em redes de distribuição de água e coleta de esgotos, visando fraudar a medição;
- b) impedimento de livre acesso às instalações prediais de água e de esgotos;
- c) falta de pagamento da fatura mensal e/ou de parcelas advindas de composição de débitos;
- d) retirada e/ou avarias no hidrômetro, bem como intervenção no seu lacre ou na interrupção do fornecimento, visando fraudar a medição da rede de distribuição;
- e) fornecimento regular de água a terceiros;
- f) desperdício de água;
- g) colocação de bombas ou outro dispositivo que succione água diretamente da rede de distribuição;
- h) lançamento de águas pluviais e despejos que por suas características exijam tratamento prévio na rede coletora de esgotos.



compesa

Companhia
Pernambucana de Saneamento

j) descumprimento de qualquer outra exigência técnica estabelecida no Regulamento Geral de Fornecimento de Água e Coleta de Esgotos.

DA INTERRUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A interrupção do fornecimento de água dar-se-á após prévio aviso, nos casos do item 'e'. Nos casos previstos nos subitens 'b' e 'c' da cláusula anterior, esse prazo não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência, conforme os subitens 'a' a 'c' ;

- a) razões de ordem técnica ou de segurança das instalações e redes de distribuição e de coleta;
- b) catástrofes, intempéries, acidentes, caso fortuito ou força maior;
- c) interdição do imóvel por autoridade competente;
- d) solicitação do cliente;
- e) cometimento de qualquer das infrações relacionadas na cláusula Décima Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os ramais prediais de água somente serão suprimidos nos seguintes casos:

- a) interdição do imóvel por autoridade competente;
- b) desapropriação, incêndio ou demolição do imóvel;
- c) fusão de lotes;
- d) não regularização de qualquer infração que motivou a interrupção do abastecimento;
- e) solicitação do **CLIENTE**, desde que acompanhada da concordância dos órgãos de saúde pública e meio ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os ramais prediais de esgoto somente serão suprimidos nos seguintes casos:

- a) de ocorrência dos casos previstos nos subitens 'b', 'c' e 'e' da cláusula anterior; e
- b) lançamento na rede de esgotos de despejos que exijam tratamento prévio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Constituirá, igualmente, motivo de interrupção dos serviços à inobservância, pelo **CLIENTE**, de quaisquer cláusulas e condições do presente Contrato, desde que, após devidamente notificado por escrito pela **COMPESA**, persista na irregularidade ou inadimplência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Em nenhuma hipótese será atribuída à **COMPESA**, qualquer responsabilidade por danos, prejuízos ou acidentes conseqüentes de falha ou defeito nas instalações hidráulicas internas da unidade receptora do **CLIENTE**.

Diretor Presidente:
ROBERTO CAVALCANTI TAVARES

Diretor de Gestão Corporativa:
SIMONE DE ALBUQUERQUE MELO

Diretor de Mercado e Atendimento:
EDUARDO CUNHA SABINO

DA COBRANÇA DE OUTROS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Fica autorizado incluir na fatura a cobrança de outros serviços vinculados ao abastecimento de água e coleta de esgotos, como também campanhas de utilidade pública, desde que autorizado antecipadamente pelo **CLIENTE**.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) por acordo entre as partes;
- b) por força do término da concessão municipal dos serviços;
- c) através de solicitação por escrito do proprietário do imóvel e
- d) por inadimplência de qualquer das partes.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Este Contrato de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e/ou Esgotamento Sanitário entra em vigor a partir da data de execução da ligação dos ramais prediais de água e/ou de esgoto no imóvel do cliente solicitante.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Os casos omissos não regulados pelas cláusulas e condições deste Contrato, serão decididos pela **COMPESA** à luz das leis citadas na cláusula primeira e de outros diplomas legais pertinentes da esfera estadual e federal.

DOS RECURSOS E DAS COMPETÊNCIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - As solicitações ou reclamações do **CLIENTE** sobre a prestação dos serviços deverão ser feitas a **COMPESA**, porém se o **CLIENTE** não concordar com o resultado fornecido, tem o direito de apresentar recurso a Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Para dirimir quaisquer divergências relacionadas a este contrato, elegem as partes o foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.